



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 9 de Fevereiro de 2009 (11.02)
(OR. en)**

**12750/1/08
REV 1**

PUBLIC 102

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – JUNHO DE 2008

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos aprovados pelo Conselho em Junho de 2008.^{1 2}
- no ANEXO II, outros elementos relativos à aprovação destes actos. A PARTE I dá informações sobre a aprovação de actos legislativos, como a data de aprovação, a correspondente sessão do Conselho, o número do documento aprovado, e se necessário, as regras de votação aplicáveis, resultados da votação, declarações de voto e as declarações publicadas na acta do Conselho. A PARTE II dá informações que o Conselho decidiu publicar sobre a aprovação de outros actos.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Listas mensais dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público dos documentos do Conselho: <http://register.consilium.europa.eu>.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso de actos legislativos aprovados no âmbito da co-decisão, pode haver uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que é aprovado o acto legislativo e a data real do acto em causa, visto que só se consideram aprovados os actos legislativos em co-decisão após as assinaturas do Presidente do Conselho, do Presidente do Parlamento Europeu e dos Secretários-Gerais das duas Instituições.

Note-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva de actos legislativos (acessíveis via Internet: <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS LEGISLATIVOS APROVADOS PELO CONSELHO
EM JUNHO DE 2008**

2872.^a reunião do Conselho da União Europeia (QUESTÕES ECONÓMICAS e FINANCEIRAS), realizada no Luxemburgo, em 3 de Junho de 2008

2008/417/CE: Decisão do Conselho, de 3 de Junho de 2008, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo à cerveja produzida na Região Autónoma da Madeira

JO L 147, 6.6.2008, p. 61–62

Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar, em nome da Comunidade, no Comité da Ajuda Alimentar no que respeita à prorrogação da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1999 9714/08

Conclusões do Conselho sobre Compensação e liquidação 9720/08

Conclusões do Conselho sobre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) 9652/08

2873.^a sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 5 e 6 de Junho de 2008

2008/422/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, relativa à desclassificação do anexo 4 do manual SIRENE aprovado pelo Comité Executivo instituído pela da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 ("Convenção de Schengen de 1990")

JO L 149, 7.6.2008, p. 78–78

2008/421/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na Confederação Suíça
JO L 149, 7.6.2008, p. 74–77

Decisão n.º 582/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Bulgária, Chipre e a Roménia de determinados documentos como equivalentes aos respectivos vistos nacionais para efeitos de trânsito pelos seus territórios
JO L 161, 20.6.2008, p. 30–35

Decisão n.º 586/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que altera a Decisão n.º 896/2006/CE que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas, baseado no reconhecimento unilateral pelos Estados-Membros para efeitos de trânsito pelos seus territórios de determinadas autorizações de residência emitidas pela Suíça e pelo Listenstaine
JO L 162, 21.6.2008, p. 27–29

Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I)
JO L 177, 4.7.2008, p. 6–16

2008/431/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, que autoriza certos Estados-Membros a ratificar ou aderir, no interesse da Comunidade Europeia, à Convenção da Haia de 1996 relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de protecção da criança, e que autoriza certos Estados-Membros a fazer uma declaração sobre a aplicação da regulamentação interna pertinente do direito comunitário – Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de protecção da criança
JO L 151, 11.6.2008, p. 36–48

Decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção relativa à Competência Judiciária, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial
9196/08

Conclusões do Conselho sobre a evolução do Centro da SECI
9395/08

Conclusões do Conselho sobre a cooperação em matéria de protecção civil com os países candidatos e potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais
9199/08 + REV 1 (ro)

Declaração conjunta sobre uma parceria para a mobilidade entre a União Europeia e a República da Moldávia
9460/08 ADD1 + ADD 1 COR 1

Declaração comum sobre uma Parceria para a Mobilidade entre a União Europeia e Cabo Verde
9460/08 ADD 2 + ADD2 COR 1 (sl)

Conclusões do Conselho sobre o reforço da Abordagem Global das Migrações
9604/08

Conclusões do Conselho sobre o relatório anual de 2007 da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC)
8816/3/08 REV 3 + REV 3 COR 1 + REV 3 COR 1 REV 1 (el) + REV 4 (fi) + REV 4 COR 1 (fi)

Conclusões do Conselho sobre a assistência para elaborar uma avaliação comum da ameaça da criminalidade organizada na região do Sudeste da Europa
8104/2/08 REV 2

Declaração sobre a cooperação entre a Europol e a Eurojust
9718/08

Conclusões do Conselho sobre eventuais mecanismos de cooperação entre as missões civis da PESD e a Europol no que respeita ao intercâmbio recíproco de informações
7821/3/08 REV 3

Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento do sistema FADO (Documentos falsos e autênticos em linha)
9665/08

Conclusões do Conselho sobre a gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia
9873/08 + REV 1 (mt)

Conclusões do Conselho, de 5 de Junho de 2008, sobre a futura avaliação da correcta aplicação do acervo de Schengen nos Estados participantes
8460/2/08 REV 2 + REV 2 COR 1 (fi)

2874.^a sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 5 de Junho de 2008

Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos
JO L 204, 31.7.2008, p. 1–35

Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar na 60.^a reunião da CBI, em 2008, em nome da Comunidade Europeia em relação às propostas de alteração ao Programa da Convenção Internacional para a Regulação da Actividade Baleeira
9818/08

2875.^a reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 6 de Junho de 2008

Posição Comum (CE) n.º 15/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 2002/59/CE relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios
JO C 184E , 22.7.2008, p. 1–10

Posição Comum (CE) n.º 17/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no sector do transporte marítimo e que altera as Directivas 1999/35/CE e 2002/59/CE
JO C 184E , 22.7.2008, p. 23–36

Posição Comum (CE) n.º 20/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto (Reformulação)
JO C 198E , 5.8.2008, p. 1–41

Posição Comum (CE) n.º 19/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente
JO C 190E , 29.7.2008, p. 17–40

Posição Comum (CE) n.º 16/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas (Reformulação)
JO C 184E , 22.7.2008, p. 11–22

Posição Comum (CE) n.º 18/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios (Reformulação)
JO C 190E , 29.7.2008, p. 1–16

Declaração relativa às datas das eleições para o Parlamento Europeu
10228/08 + COR 1

2876.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE e CONSUMIDORES) realizada no Luxemburgo em 9 e 10 de Junho de 2008

2008/439/CE: Decisão do Conselho, de 9 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2004/162/CE relativa ao regime do "octroi de mer" nos departamentos ultramarinos franceses
JO L 155, 13.6.2008, p. 17–19

Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia no que respeita à manutenção dos compromissos em matéria de comércio de serviços contidos no Acordo de Parceria e Cooperação
8959/08

Decisão 2008/665/PESC do Conselho, de 9 de Junho de 2008, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Albânia sobre a participação da República da Albânia na operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana (Operação EUFOR Chade/RCA)
JO L 217, 13.8.2008, p. 18–18

Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação administrativa no contexto do destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
9935/08 + REV 1 (hu)

Conclusões do Conselho intituladas "Antecipar e satisfazer as necessidades do mercado de trabalho tendo em especial atenção os jovens: uma iniciativa em matéria de empregos e competências"

10091/08

Conclusões do Conselho sobre a avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE – Indicadores relativos às Meninas

9669/08

Conclusões do Conselho sobre a avaliação dos progressos registados na aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE – As mulheres na tomada de decisão política

9670/08

Conclusões do Conselho sobre "Eliminar os estereótipos de género na sociedade"

9671/08

Conclusões do Conselho sobre a redução da incidência do cancro

9636/08 + COR 1 (el) + COR 2 (sl) + REV 1 (hu)

Conclusões do Conselho sobre a resistência antimicrobiana

9637/08

Conclusões do Conselho sobre um mecanismo de cooperação entre o Conselho e a Comissão para a implementação da Estratégia da UE para a Saúde

9639/08

Conclusões do Conselho sobre a comunicação da Comissão do Parlamento Europeu e ao Conselho respeitante ao relatório sobre as práticas actuais em matéria de informação a doentes sobre medicamentos

9437/08

2877.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA) realizada no Luxemburgo em 12 e 13 de Junho de 2008

Regulamento (CE) n.º 569/2008 do Conselho, de 12 de Junho de 2008, que altera o Regulamento n.º 11 relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia

JO L 161, 20.6.2008, p. 1–1

Directiva 2008/59/CE do Conselho, de 12 de Junho de 2008, que adapta a Directiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, em virtude da adesão da República da Bulgária e da Roménia

JO L 166, 27.6.2008, p. 31–32

Conclusões do Conselho intituladas: "Tirar o máximo partido do dividendo digital na Europa: Abordagem comum para o aproveitamento do espectro libertado com a transição para o digital"

10820/08

Conclusões do Conselho intituladas "Preparar o futuro digital da Europa – Avaliação intercalar da Iniciativa i2010"
9598/08 + COR 1 (bg)

Conclusões do Conselho intituladas "Contratos plurianuais em prol da qualidade da infra-estrutura ferroviária"
10304/08

2878.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS) realizada no Luxemburgo em 16 de Junho de 2008

2008/451/CE: Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que adapta os subsídios fixados nas Decisões 2003/479/CE e 2007/829/CE relativas ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho
JO L 158, 18.6.2008, p. 56–57

Regulamento (CE) n.º 556/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais
JO L 160, 19.6.2008, p. 1–3

Regulamento (CE) n.º 595/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca
JO L 164, 25.6.2008, p. 1–9

Regulamento (CE) n.º 587/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 866/2004 relativo a um regime de acordo com o artigo 2.º do Protocolo n.º 10 ao Acto de Adesão no que respeita às regras aplicáveis a produtos, serviços e pessoas que atravessam a faixa de separação em Chipre
JO L 163, 24.6.2008, p. 1–3

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia
9372/08

2008/579/CE: Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007
JO L 186, 15.7.2008, p. 12–12

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro
8224/08

Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro

JO L 169, 30.6.2008, p. 11–807 (BG)

JO L 169, 30.6.2008, p. 10–807 (ES, CS, DA, DE, ET, EN, FR, IT, LV, LT, MT, PT, SK, SL, FI)

JO L 169, 30.6.2008, p. 8–805 (EL, RO)

JO L 169, 30.6.2008, p. 10–806 (HU, NL)

JO L 169, 30.6.2008, p. 10–813 (PL)

JO L 169, 30.6.2008, p. 7–803 (SV)

Regulamento (CE) n.º 594/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro

JO L 169, 30.6.2008, p. 1–10 (BG)

JO L 169, 30.6.2008, p. 1–9 (ES, CS, DA, DE, ET, EN, FR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, SK, SL, FI)

JO L 169, 30.6.2008, p. 1–7 (EL, RO)

JO L 169, 30.6.2008, p. 1–6 (SV)

Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade a adoptar no Comité Provisório CE-Bósnia e Herzegovina sobre o regulamento interno deste comité, incluindo o mandato e a estrutura dos subcomités CE-Bósnia e Herzegovina

9163/08

Conclusões do Conselho sobre o reforço da Abordagem Global das Migrações

9604/08

Conclusões do Conselho sobre o reforço da capacidade de resposta da União em caso de catástrofes – rumo a uma abordagem integrada para a gestão de catástrofes

10128/08 + REV 1 (ro) + REV 2 (el) + REV 5 (sl)

Conclusões do Conselho sobre o décimo aniversário das Directrizes da UE sobre a Pena de Morte e a aprovação da versão revista e actualizada dessas Directrizes

10276/08

Conclusões do Conselho sobre a revisão das Directrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados

10287/08

Acção Comum do Conselho relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul

8539/08

Conclusões do Conselho sobre a Operação ALTHEA

10293/08

Decisão 2008/669/PESC do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau
JO L 219, 14.8.2008, p. 65–71

Posição da União Europeia para a oitava reunião do Conselho de Associação UE-Israel (Luxemburgo, 16 de Junho de 2008)
10606/08

2879.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS) realizada no Luxemburgo em 16 e 17 de Junho de 2008

Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais
10448/3/08 REV 3

Conclusões do Conselho sobre o Sudão
10526/08

Conclusões do Conselho sobre a Somália
10548/08

Conclusões do Conselho sobre a região dos Grandes Lagos
10525/1/08 REV 1

Adopção de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do procedimento de co-decisão (Estrasburgo, 16 a 19 de Junho de 2008)

Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Setembro de 2008 relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 260, 30.9.2008, p. 13–59

Procedimento escrito concluído em 18 de Junho de 2008

A UE – parceiro global para o desenvolvimento a favor dos pobres e do crescimento: Programa de acção da UE sobre os ODM
10659/08

2881.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS) realizada no Luxemburgo em 23 e 24 de Junho de 2008

Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e institui programas nacionais de reestruturação para o sector do algodão
JO L 178, 5.7.2008, p. 1–6

Regulamento (CE) n.º 615/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores

JO L 168, 28.6.2008, p. 1–2

Decisão 2008/617/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros da União Europeia em situações de crise

JO L 210, 6.8.2008, p. 73–75

Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras

JO L 210, 6.8.2008, p. 12–72

Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras

JO L 210, 6.8.2008, p. 1–11

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves

JO L 218, 13.8.2008, p. 129–136

2008/580/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países vizinhos do Sudeste, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (Versão codificada)

JO L 186, 15.7.2008, p. 30–35

2008/492/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 23 de Julho de 1990, relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas

JO L 174, 3.7.2008, p. 1–5

2008/493/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o anexo I do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia

JO L 174, 3.7.2008, p. 6–6

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração ("Regulamento VIS")

JO L 218, 13.8.2008, p. 60–81

Regulamento (CE) n.º 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 218, 13.8.2008, p. 1–13

Regulamento (CE) n.º 766/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola
JO L 218, 13.8.2008, p. 48–59

Regulamento (CE) n.º 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo aos recenseamentos da população e da habitação (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 218, 13.8.2008, p. 14–20

Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, e que revoga a Decisão n.º 3052/95/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 218, 13.8.2008, p. 21–29

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 218, 13.8.2008, p. 30–47

Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 218, 13.8.2008, p. 82–128

Decisão n.º 743/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a apoiar as pequenas e médias empresas que executam actividades de investigação e desenvolvimento
JO L 201, 30.7.2008, p. 58–67

Decisão n.º 742/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC)
JO L 201, 30.7.2008, p. 49–57

Decisão n.º 626/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 2008, relativa à selecção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (MSS)
JO L 172, 2.7.2008, p. 15–24

Posição comum, de 23 de Junho de 2008, tendo em vista a aprovação pelo Conselho da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às taxas aeroportuárias
8332/2/08 REV 2

Regulamento (CE) n.º 624/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que fixa coeficientes de correcção aplicáveis com efeitos desde 1 de Julho 2007 às remunerações dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro, bem como de uma parte dos funcionários que se mantenham em funções nos dois novos Estados-Membros durante um período máximo de dezanove meses após a adesão
JO L 172, 2.7.2008, p. 1–6

Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a conduzir negociações para a elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculativo relativo a medidas que os Estados do porto devem adoptar para evitar, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada
10490/08 + REV 1 (lv)

Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Bruxelas, 27 de Junho de 2008)
10564/08

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Nova Zelândia
10118/08

Acção Comum 2008/485/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo)
JO L 164, 25.6.2008, p. 44–45

Acção Comum 2008/480/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST-LEX
JO L 163, 24.6.2008, p. 50–50

Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 2/2008 do Tribunal de Contas relativo às informações pautais vinculativas (IPV)
10390/08 + COR 1 (it) + REV 1 (lt) + REV 1 COR 1 (lt)

Acção Comum 2008/487/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, de apoio à universalização e aplicação da Convenção de Otava de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, no âmbito da Estratégia Europeia de Segurança
JO L 165, 26.6.2008, p. 41–44

Acção Comum 2008/550/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD) e revoga a Acção Comum 2005/575/PESC
JO L 176, 4.7.2008, p. 20–24

Decisão 2008/482/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2008/134/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos
JO L 163, 24.6.2008, p. 52–52

Ação Comum 2008/481/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Ação Comum 2008/131/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão
JO L 163, 24.6.2008, p. 51–51

Posição Comum 2008/652/PESC do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que altera a Posição Comum 2007/140/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão
JO L 213, 8.8.2008, p. 58–70

2008/475/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007 que impõe medidas restritivas contra o Irão
JO L 163, 24.6.2008, p. 29–33

Conclusões do Conselho sobre Cuba
10566/04/08 REV 4

Procedimento escrito concluído em 24 de Junho de 2008

Projecto de directrizes da UE relativas à Declaração Conjunta da 1.ª Cimeira do Processo de Barcelona – União para o Mediterrâneo – Paris, 13 de Julho de 2008
11043/08

Procedimento escrito concluído em 26 de Junho de 2008

Ação Comum 2008/491/PESC do Conselho, de 26 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Ação Comum 2007/406/PESC relativa à Missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo)
JO L 168, 28.6.2008, p. 42–43

Procedimento escrito concluído em 27 de Junho de 2008

2008/569/CE, Euratom: Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 2008, que nomeia três juizes do Tribunal da Função Pública da União Europeia
JO L 183, 11.7.2008, p. 31–32

Procedimento escrito concluído em 30 de Junho de 2008

Decisão 2008/651/PESC/JAI do Conselho, de 30 de Junho de 2008, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento de dados originários da União Europeia contidos nos Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) e a transferência desses dados pelas transportadoras aéreas para os serviços aduaneiros da Austrália
JO L 213, 8.8.2008, p. 47–48

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 2008			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2872.^a reunião do Conselho da União Europeia (QUESTÕES ECONÓMICAS e FINANCEIRAS), realizada no Luxemburgo, em 3 de Junho de 2008 2008/417/CE: Decisão do Conselho, de 3 de Junho de 2008, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo à cerveja produzida na Região Autónoma da Madeira	7748/08 + COR 1 (pt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2873.^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 5 e 6 de Junho de 2008 2008/422/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, relativa à desclassificação do anexo 4 do manual SIRENE aprovado pelo Comité Executivo instituído pela da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 ("Convenção de Schengen de 1990")	9481/08	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
2008/421/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na Confederação Suíça	9059/08	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão n.º 582/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Bulgária, Chipre e a Roménia de determinados documentos como equivalentes aos respectivos vistos nacionais para efeitos de trânsito pelos seus territórios	PE-CONS 3607/1/08 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão n.º 586/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que altera a Decisão n.º 896/2006/CE que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas, baseado no reconhecimento unilateral pelos Estados-Membros para efeitos de trânsito pelos seus territórios de determinadas autorizações de residência emitidas pela Suíça e pelo Listenstaine	PE-CONS 3608/1/08 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I)	PE-CONS 3691/5/07 REV 5	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho e da Comissão relativa à lei aplicável aos contratos públicos O Conselho e a Comissão registam que as regras constantes do artigo 7.º reflectem, no essencial, o que as directivas em vigor no domínio dos seguros prevêm quanto à lei aplicável. Qualquer futura revisão de fundo do regime actual deverá ser efectuada no contexto da cláusula de revisão do presente regulamento.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 2008			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação Francesa relativa ao artigo 6.º de Roma I sobre a lei aplicável aos consumidores Tendo em conta a importância das normas de conflitos de leis no âmbito do direito internacional privado, e a fim de implementar o objectivo, definido pelo artigo 153.º do Tratado CE, de assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores na Comunidade, a França declara que, aquando da revisão do Regulamento (CE) n.º 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, as disposições em matéria de competência (Secção 4 de "Bruxelas I") devem ser coerentes com o artigo 6.º do regulamento aplicável em matéria de obrigações contratuais ("Roma I") relativas à lei aplicável em matéria de contratos de consumo.			
2874.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 5 de Junho de 2008			
Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos	PE-CONS 3604/8/08 REV 8	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão relativamente ao estatuto do mercúrio e do arsénio nos termos do Regulamento "PIC" A Comissão salienta que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento (CE) 304/2003, no caso de o arsénio metálico ser proibido ou severamente restringido na Comunidade, será apresentada uma proposta para a adaptação do anexo concernido. Faz notar, além disso, que estão em curso trabalhos no Conselho e no Parlamento relativos a uma proposta de proibição da exportação de mercúrio para o exterior da Comunidade, o que vai mais longe do que a exigência de prévia informação e consentimento da Convenção de Roterdão e do correspondente regulamento CE de execução.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 2008			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2875.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA) realizada no Luxemburgo em 6 de Junho de 2008			
Posição Comum (CE) n.º 15/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 2002/59/CE relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios	5719/3/08 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Posição Comum (CE) n.º 17/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no sector do transporte marítimo e que altera as Directivas 1999/35/CE e 2002/59/CE	5721/5/08 REV 5	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Posição Comum (CE) n.º 20/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto (Reformulação)	5722/3/08 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: MT

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição Comum (CE) n.º 19/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente	6389/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IT
Posição Comum (CE) n.º 16/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas (Reformulação)	5724/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Posição Comum (CE) n.º 18/2008, de 6 de Junho de 2008, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios (Reformulação)	5726/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 20088			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2876.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada no Luxemburgo em 9 e 10 de Junho de 2008 2008/439/CE: Decisão do Conselho, de 9 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2004/162/CE relativa ao regime do <i>octroi de mer</i> nos departamentos ultramarinos franceses	8988/08	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2877.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA) realizada no Luxemburgo em 12 e 13 de Junho de 2008 Regulamento (CE) n.º 569/2008 do Conselho, de 12 de Junho de 2008, que altera o Regulamento n.º 11 relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia	7653/08	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva 2008/59/CE do Conselho, de 12 de Junho de 2008, que adapta a Directiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, em virtude da adesão da República da Bulgária e da Roménia	9129/08	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 2008			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2878.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS) realizada no Luxemburgo em 16 de Junho de 2008 Regulamento (CE) n.º 556/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais Regulamento (CE) n.º 595/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca Adopção de actos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do procedimento de co-decisão (Estrasburgo, 16 a 19 de Junho de 2008) Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Setembro de 2008 relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 260, 30.9.2008, p. 13–59	9399/08 + REV 1 (lt) 9400/08 + COR 1 (fr) + COR 2 (cz) + REV 2 (en) PE-CONS 3656/08	Maioria qualificada Maioria qualificada (não se aplica)	Todos os Estados-Membros a favor Todos os Estados-Membros a favor (não se aplica)

**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008**

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2881.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS) realizada no Luxemburgo em 23 e 24 de Junho de 2008 Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e institui programas nacionais de reestruturação para o sector do algodão	10232/08 + COR 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: UK
Declaração da Comissão Europeia A Comissão declara que, embora a quantidade mínima de algodão produzida por hectare não seja um critério de elegibilidade para o pagamento específico para o algodão, os Estados-Membros podem recorrer aos rendimentos mínimos como indicadores no âmbito da implementação do artigo 29.º do Regulamento (CE) do Conselho n.º 1782/2003 para identificar os agricultores que tenham "criado artificialmente as condições exigidas para conseguirem esses pagamentos, a fim de obterem um benefício contrário aos objectivos do regime de apoio em questão".			
Declaração da Delegação Espanhola A Espanha congratula-se com a aprovação do novo regulamento relativo ao algodão que providencia um enquadramento sólido para a produção de algodão na União Europeia. A Espanha considera que os programas nacionais de reestruturação previstos neste novo regulamento são particularmente úteis para atenuar as dificuldades com que se defrontam alguns operadores económicos do sector do algodão, nomeadamente o sector do descaroçamento. Neste contexto, a Espanha irá dar prioridade à inclusão nos referidos planos nacionais de reestruturação de medidas destinadas a facilitar a adaptação da indústria de descaroçamento à nova situação, nomeadamente através de apoio financeiro à modernização de instalações e do financiamento do desmantelamento. Por conseguinte, durante o primeiro período de aplicação do novo regulamento, a Espanha tenciona utilizar os fundos existentes para os programas nacionais de reestruturação de preferência para conseguir a adaptação do sector de descaroçamento à nova realidade de produção. A Espanha considera que estas medidas podem ser incluídas em vários programas nacionais de reestruturação de quatro anos.			

**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008**

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação do Reino Unido O Reino Unido lamenta não poder apoiar o texto de compromisso sobre o algodão. Assinalamos que o acórdão do TJE anulou o pacote de reforma relativo ao algodão de 2004 por razões de natureza processual e não devido ao fundo desse acordo. O Reino Unido lamenta que esta negociação tenha alterado o fundo do regime do algodão, pondo em causa, na prática a decisão de Conselho de 2004. O Reino Unido opõe-se nomeadamente ao aumento da taxa da ajuda por hectare paga aos produtores de algodão o que é totalmente contrário à tendência das reformas da PAC desde 2003. O Reino Unido considera que a plena dissociação constitui uma melhor base que permite aos agricultores determinarem eles próprios como pretendem cultivar as suas terras. Além disso, o Reino Unido lamenta que a ajuda por hectare seja aumentada nesta fase crítica das negociações relativas à OMC/ADD quando a liberalização do apoio ao algodão no mundo desenvolvido, incluindo na UE, poderia desempenhar um papel decisivo na procura de um acordo.			
Regulamento (CE) n.º 615/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores	9225/08 + COR 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão 2008/617/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros da União Europeia em situações de crise	7350/08	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras	10216/08 + COR 1 (pt) + COR 2 (fr) + REV 1 (sk) + REV 2 (pl)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras	11896/07 + COR 1 + COR 2 + COR 3 (ro) + REV 1 (pl)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho No que toca ao artigo 36.º, a presente decisão do Conselho não impede os Estados-Membros de procederem ao intercâmbio não automatizado dos dados a que se referem os artigos 14.º e 16.º ao abrigo de acordos ou convénios baseados noutras práticas ou fundamentos jurídicos.			
Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves	11077/1/07 REV 1	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho acerca da Decisão-quadro do Conselho relativa à protecção de dados pessoais tratados no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal O Conselho reconhece a importância da existência de regras abrangentes e coerentes a nível da União Europeia no que diz respeito a um elevado nível de protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal, enquanto parte integrante do conjunto cada vez maior de instrumentos regulamentares da União relativos a essa cooperação. Essas regras constituirão um desenvolvimento importante das normas mínimas de protecção dos dados constantes da Convenção de 28 de Janeiro de 1981 para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, bem como da Recomendação n.º R(87) 15 para a Regulamentação da Utilização de Dados Pessoais no Sector da Polícia, aprovadas ambas no âmbito do Conselho da Europa. Por conseguinte, o Conselho continua a dar a prioridade à análise da proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal, e tenciona alcançar o mais rapidamente possível um acordo político relativamente a essa proposta e, o mais tardar, até ao final de 2007.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JUNHO DE 2008			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho relativa ao direito de acesso ao VIS pelo Reino Unido e pela Irlanda de acordo com a decisão do Conselho O Conselho reconhece que a segurança comum dos Estados-Membros sairá reforçada graças ao acesso recíproco do Reino Unido e da Irlanda ao Sistema de Informação sobre Vistos e sublinha a importância de estes países terem acesso ao VIS para fins de aplicação da lei. O Conselho acompanhará, por conseguinte, a posição do Reino Unido e da Irlanda, incluindo em relação à jurisprudência na matéria e, à luz dos resultados das decisões do Tribunal, adoptará as disposições que se revelarem necessárias ou adequadas a fim de que o Reino Unido e a Irlanda possam ter acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos em pé de igualdade com os restantes Estados-Membros. Declaração Comum do Reino Unido e da Irlanda O Reino Unido e a Irlanda congratulam-se com a declaração do Conselho relativa ao acesso ao VIS. O Reino Unido e a Irlanda consideram ter direito a participar na aprovação e na execução da decisão do Conselho sobre o VIS. Não aceitam, em especial, que a decisão possa adequadamente ser classificada como desenvolvimento do acervo de Schengen. Mesmo que o pudesse, o Reino Unido e a Irlanda consideram que a base jurídica não desenvolve a parte do acervo de Schengen no que toca aos vistos de curta duração, nem que tal classificação signifique a sua exclusão da medida. Por essa razão, deveria ser concedido ao Reino Unido e à Irlanda o acesso pleno e directo ao Sistema de Informação sobre Vistos.			
2008/580/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países vizinhos do Sudeste, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (Versão codificada)	8715/08 + COR 1 (lt) + COR 2 (mt) + COR 3 (nl) + COR 5 (sk) + COR 6 (sl) + COR 7 (sv) + COR 8 (ro) + COR 9 (bg) + REV 1 (pt)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 20088**

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2008/492/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 23 de Julho de 1990, relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas	10060/08 + REV 1 (sv)		
Declarações unilaterais sobre a Convenção de 23 de Julho de 1990 relativa à dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas			
Declarações unilaterais sobre o artigo 7.º da Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas:			
<u>A Itália, a Lituânia e Malta</u> declaram que aplicarão o n.º 3 do artigo 7.º.			
Declarações unilaterais sobre o artigo 8.º da Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correcção de lucros entre empresas associadas:			
<u>Declaração da Bulgária:</u> Por "penalidade grave" entende-se uma penalidade de qualquer tipo, imposta por actos que constituam infracções administrativas ou fiscais, incluindo infracções do direito processual relativas à liquidação e à cobrança do imposto, bem como por crimes contra o sistema fiscal. Considera-se igualmente que há "penalidade grave" imposta a uma empresa quando a penalidade é imposta por infracções cometidas contra o sistema fiscal a um indivíduo dessa empresa cujos actos tenham influenciado o montante das obrigações fiscais da empresa ou a respectiva cobrança.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<i>Declaração da Roménia:</i> A expressão "penalidade grave" abrange a prática de qualquer infracção penal prevista na legislação relativa à evasão fiscal ou nas disposições legais em matéria contabilística, no direito das sociedades ou no direito fiscal. Também abrange sanções administrativas no que diz respeito: – à recusa de apresentar declarações fiscais ou declarações informativas a pedido dos organismos fiscais; – à recusa de fornecer os documentos e registos pedidos pelas autoridades de inspecção fiscal, – à não apresentação dos documentos financeiros periódicos e os relatórios de contas ou à apresentação desses documentos ou relatórios com dados incorrectos, – aos actos incluídos no registo das infracções fiscais, nos termos da legislação em vigor. <i>Declaração da República Eslovaca:</i> Por "penalidade grave" entende-se uma sanção imposta nos termos do Código Penal por infracções penais cometidas em transgressão da legislação fiscal pertinente, da Lei da Administração Fiscal ou da Lei relativa à Contabilidade. <i>Declaração do Reino de Espanha:</i> A expressão "penalidade grave" abrange sanções administrativas por infracções fiscais graves e muito graves, bem como sanções penais por infracções que afectem as finanças públicas.			
2008/493/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera o anexo I do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia	10061/08 + REV 1 (sv)		
Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração ("Regulamento VIS")	PE-CONS 3630/4/07 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008**

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o artigo 26.º, relativo à gestão operacional O Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a apresentar, após uma avaliação de impacto que integre uma análise substantiva das alternativas sob o ponto de vista financeiro, operacional e organizativo, as propostas legislativas necessárias para confiar a uma agência a gestão operacional do VIS a longo prazo . A avaliação de impacto pode fazer parte da avaliação de impacto que a Comissão se comprometeu a efectuar no que respeita ao SIS II. A Comissão compromete-se a apresentar, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento, as propostas legislativas necessárias para confiar a uma agência a gestão operacional do VIS a longo prazo. Essas propostas devem incluir as alterações requeridas para efeitos de adaptação do regulamento relativa ao VIS e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração. O Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a tratar essas propostas tão rapidamente quanto possível e a aprová-las a tempo de permitir à Agência dar plenamente início às suas actividades antes do termo de um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento. Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a utilização abusiva de vistos e convites O Parlamento Europeu e o Conselho sublinham a necessidade de combater globalmente o fenómeno da utilização abusiva de vistos e consideram que os casos de abuso verificados ou descobertos após o fim do prazo de validade do visto deverão ser cuidadosamente analisados no âmbito da proposta de regulamento que institui um Código de Vistos. Depois de se chegar a acordo sobre o Código de Vistos, o Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a propor, se necessário, alterações adequadas ao Regulamento VIS. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a informá-los, o mais tardar três anos após o início do funcionamento do VIS, sobre a eventual utilização abusiva de vistos por parte de pessoas que emitem convites e, se necessário, a apresentar propostas de alteração adequadas. Declaração do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular O Conselho reconhece a importância de aprovar sem demora uma directiva relativa ao regresso que contribua para instituir uma política em matéria de afastamento e repatriamento eficaz e assente em normas comuns e permita proceder aos repatriamentos em condições humanas e no pleno respeito pela dignidade e pelos direitos fundamentais das pessoas, como exigido pelo Programa da Haia. A fim de dar aplicação a esta legislação europeia, importa dispor de recursos apropriados. O Conselho compromete-se, pois, a fazer avançar a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular e a dar início o mais rapidamente possível, aos debates interinstitucionais com o Parlamento Europeu para que se possa chegar a acordo, em primeira leitura, até ao final de 2007.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 20088

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho O Conselho toma nota da intenção da República de Chipre de participar no Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) antes da supressão dos controlos nas suas fronteiras com os outros Estados Schengen. Como tal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Acto de Adesão, o Conselho será convidado a tomar duas decisões e a fixar duas datas: a primeira, para a implementação da política comum de vistos por parte de Chipre, incluindo o VIS e outras partes relevantes do acervo de Schengen; a segunda, para a supressão dos controlos fronteiriços no que se refere à circulação entre a República de Chipre e os Estados-Membros que aplicam na íntegra o acervo de Schengen. O Conselho declara que tomar uma decisão antecipada, após consulta do Parlamento Europeu, sobre a implementação da política comum de vistos dependerá: – de uma declaração nos termos da qual a República de Chipre estará disposta a implementar na íntegra a política comum de vistos, incluindo o VIS e outras partes relevantes do acervo de Schengen, e em particular a integrar o SIS havendo que verificar a lista de nacionais de países terceiros não admissíveis); – da constatação, em conformidade com os procedimentos de avaliação de Schengen, de que a República de Chipre cumpre as condições necessárias à aplicação dessas partes do acervo. Declaração da República da Eslovénia e da República da Polónia sobre o artigo 18.º A República da Eslovénia e a República da Polónia confirmam que estão dispostas a aplicar plenamente o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração. A Eslovénia e a Polónia, países frequentemente utilizados para entrar no território da União Europeia, têm consciência da responsabilidade que lhes incumbe de efectuar controlos nas fronteiras no interesse de todos os Estados-Membros, e desejam chamar a atenção para as eventuais consequências que uma rigorosa aplicação do artigo 18.º do regulamento poderá vir a ter. O artigo 18.º define as modalidades de verificação sistemática das vinhetas de visto e das impressões digitais dos nacionais de países terceiros sujeitos à obrigação de visto ao entrarem no espaço Schengen. A República da Eslovénia e a República da Polónia desejam, todavia, chamar a atenção para os problemas técnicos que poderão eventualmente surgir com os leitores portáteis de impressões digitais ao estabelecer uma comparação com os dados contidos na base de dados central, bem como para os problemas que se colocam quando as impressões digitais não correspondem, embora a identidade da pessoa esteja correcta. Por conseguinte, este tipo de controlo nas fronteiras irá provavelmente gerar graves perturbações no tráfego internacional nos pontos de passagem fronteiriços. Além disso, a República da Eslovénia e a República da Polónia desejam sublinhar o facto de o referido artigo não prever qualquer derrogação, mesmo nos casos em que é óbvia a boa fé dos passageiros, como sejam membros de delegações oficiais, atletas, trabalhadores da área da cultura e da ciência e membros de famílias que viajam juntas, e em está excluída a possibilidade de utilização abusiva. Por conseguinte, a República da Eslovénia e a República da Polónia subscrevem a ideia evocada no Conselho, segundo a qual, após uma verificação obrigatória através do número da vinheta de visto, os agentes da polícia de fronteiras poderão decidir quais os critérios suplementares a aplicar para estabelecer a identidade de uma pessoa durante um procedimento de controlo nas fronteiras.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 20088

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (CE) n.º 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3606/4/08 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: DE
Regulamento (CE) n.º 766/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola	PE-CONS 3616/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IE
Declaração do Conselho e de Comissão Sem prejuízo da legislação comunitária pertinente, os Estados-Membros e a Comissão cooperarão no sentido de garantir que todos os sistemas de intercâmbio e bases de dados comunitários de apoio à análise de risco e aos processos de controlo no domínio da legislação aduaneira funcionem em regime de complementaridade e, se for conveniente, em interoperabilidade com os que são abrangidos pelo presente regulamento. Declaração da Irlanda A Irlanda subscreve o objectivo geral do Regulamento n.º 515/97 e continuará a participar no sistema de intercâmbio de informações a fim de contribuir para a luta contra as infracções às regulamentações aduaneira e agrícola. No entanto, a Irlanda considera que os artigos 135.º e 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia não constituem uma base jurídica adequada para uma medida que inclui disposições em matéria fiscal. A Irlanda sempre considerou que, por princípio, as questões fiscais deveriam ser tratadas na base da unanimidade no Conselho.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação do Reino Unido O Reino Unido apoia os objectivos e finalidades da proposta de alteração ao Regulamento n.º 515/97 e continuará a colaborar activamente com os demais Estados-Membros no sentido de promover uma maior cooperação e troca de informações nos domínios aduaneiro e agrícola. Todavia, o Reino Unido votou contra a proposta pelo facto de os artigos 135.º e 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia não constituírem a base legal adequada a uma medida que contém disposições em matéria fiscal. O Reino Unido mantém a sua opinião de que, nos casos em que a legislação compreende disposições em matéria fiscal, se deveria recorrer a uma base jurídica nessa matéria, o que exige a unanimidade no Conselho, quer como base jurídica única, quer em conjugação com outros artigos do Tratado. O Reino Unido considera que as autoridades fiscais não deveriam comunicar as informações a que se refere a alínea f) do artigo 2.º-A às autoridades aduaneiras de outros Estados-Membros, <i>a menos que</i> as autoridades aduaneiras sejam também designadas como "serviços de ligação" ou "funcionários competentes" nos termos dos Regulamentos n.º 1798/03 ou n.º 2073/04, que regem a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e dos impostos especiais de consumo.			
Regulamento (CE) n.º 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo aos recenseamentos da população e da habitação (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3612/3/08 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Áustria Nos termos da alínea c) do artigo 2.º da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos recenseamentos da população e da habitação, a residência habitual é o local (i) em que alguém tenha vivido ininterruptamente durante os últimos doze meses anteriores à data de referência, ou (ii) em que alguém se tenha instalado durante os últimos doze meses anteriores à data de referência com a intenção de aí permanecer durante, pelo menos, um ano. Porém, se não puder ser determinada (i) a permanência de doze meses no local ou (ii) a intenção de aí permanecer durante um ano, considera-se que o local de residência legal ou registada é também a residência habitual. A Áustria interpreta esta disposição no sentido de que, no caso de o Estado-Membro não dispor de informações quanto à intenção de permanecer no local de residência, pelo menos, um ano, se deve entender como "residência habitual" o local de residência legal ou registada.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, e que revoga a Decisão n.º 3052/95/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3613/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: IT
Declaração da Delegação Italiana A Itália, que se absteve aquando da votação do regulamento em epígrafe, considera que a presença no texto aprovado de uma referência a procedimentos administrativos nacionais de autorização prévia, referidos tanto no preâmbulo (considerandos 11 e 12) como, de forma indirecta, no articulado (no n.º 2 do artigo 2.º, na expressão "regra técnica ... ou ..."), poderá constituir, de facto, um regime derogatório à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo nos sectores não harmonizados e, nomeadamente, no sector dos metais preciosos. Um regime derogatório dessa natureza implicaria uma insegurança jurídica no que diz respeito à aplicação, duplicaria os encargos impostos aos operadores económicos e seria susceptível de aumentar o contencioso entre pessoas privados.			
Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3614/4/08 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: AT

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 20088

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão Europeia sobre a avaliação pelos pares (ad alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º) A Comissão está empenhada em assegurar o bom funcionamento da avaliação pelos pares dos organismos nacionais de acreditação, em estreita cooperação com a Cooperação Europeia para a Acreditação (EA), tal como previsto no presente regulamento, a fim de verificar o cumprimento em permanência das disposições do regulamento e da norma internacional aplicável aos organismos de acreditação (ISSO/IEC 17011). Consciente de que o cumprimento dos requisitos para uma boa avaliação pelos pares tal como previsto nas regras actuais da EA seria susceptível de discriminar os órgãos nacionais de acreditação de Estados-Membros de pequena dimensão que ainda não são signatários do acordo multilateral da Cooperação Europeia para a Acreditação (EA MLA), a Comissão comprometer-se-á, após a aprovação do presente regulamento, a reanalisar ao nível da EA, da Conferência Internacional sobre a Acreditação dos Laboratórios (ILAC) e do Fórum Internacional da Acreditação (IAF), as regras vigentes por forma a abrir o processo de avaliação pelos pares a todos os organismos nacionais de acreditação reconhecidos em todos os domínios técnicos, independentemente da sua dimensão. A Comissão procurará, nomeadamente, obter uma alteração, no sentido de as tornar menos restritivas, das condições de base de acesso à avaliação pelos pares, no que respeita ao critério segundo o qual deverá ter sido realizado um número fixo de acreditação antes da referida avaliação. Caso não seja encontrada uma solução adequada a nível internacional, a Comissão compromete-se a encontrar com a EA uma solução aceitável a nível europeu, a fim de que o presente regulamento não se aplique de uma forma discriminatória. Declaração da Comissão Europeia sobre o texto relativo à determinação das autoridades nacionais de fiscalização do mercado (ad artigos 27.º a 29.º) A Comissão considera que os artigos 27.º a 29.º do presente regulamento contemplam todas as diferentes possibilidades de repartição das responsabilidades a nível dos Estados-Membros entre as diferentes autoridades nacionais responsáveis pela fiscalização do mercado e as autoridades responsáveis pelo controlo dos produtos que entram na União. Essas disposições não obstam a que os Estados-Membros disponham de uma única autoridade nacional para ambas as actividades. Todavia, no que respeita às decisões relativas à colocação de mercadorias em livre prática, essa responsabilidade cabe especificamente às autoridades aduaneiras. Declaração conjunta de Chipre, Luxemburgo e Malta sobre a avaliação pelos pares (ad alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º) Chipre, Luxemburgo e Malta dão o seu apoio à declaração da Comissão Europeia sobre a avaliação pelos pares.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 20088

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da República Federal da Alemanha 1) Generalidades O Governo da República Federal congratula-se e apoia em princípio a intenção subjacente ao documento apresentado pela Presidência de chegar a acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura. Chama, contudo, a atenção para o facto de que, no seu entender, as disposições alteradas em relação à acreditação para o sector dos dispositivos médicos só de forma limitada satisfazem as exigências em matéria de saúde pública. O Governo da República Federal recorda que uma grande parte dos dispositivos médicos são aplicados directamente no ou sobre o corpo humano, sendo, portanto, susceptíveis de acarretar em princípio os mesmos riscos que os inerentes a medicamentos. Além disso, no domínio dos produtos combinados, ou seja, dispositivos médicos com componentes biológicos, as fronteiras entre medicamentos e dispositivos esbatem-se cada vez mais. No sector dos medicamentos, a qualidade e inocuidade necessários são assegurados por um sistema de autorização oficial rigoroso que se rege pelo estado da arte. A alteração prevista das disposições adoptadas de acordo com a nova abordagem, pelo contrário, pode futuramente permitir que as decisões essenciais relevantes para a saúde com vista à comercialização de dispositivos médicos sejam tomadas exclusivamente por instâncias não estatais. A República Federal considera que tal é problemático em termos de saúde pública. Por conseguinte, faz acompanhar o seu acordo relativamente ao documento de um pedido à Comissão no sentido de analisar até que medida dispositivos médicos especialmente sensíveis, tendo em conta os riscos exigem um tratamento especial com a participação das autoridades. No seu entender, a responsabilidade pela saúde pública continua sempre a caber aos Governos dos Estados-Membros, não podendo ser delegada em instâncias que não sejam públicas. 2) Ad artigo 1.º: O âmbito de aplicação não abrange as disposições relativas à acreditação/avaliação da conformidade, quando esteja em causa a segurança pública ou a segurança do Estado. 3) Ad artigo 13: As disposições do presente regulamento relativas à fiscalização do mercado de produtos são aplicáveis na medida em que se apliquem disposições de harmonização europeias a estes produtos. Uma vez que a nível europeu apenas estão harmonizadas determinadas características ou requisitos a respeitar pelos produtos, as disposições do presente regulamento relativas à fiscalização não são aplicáveis a outras características destes produtos que podem continuar a ser reguladas pelos Estados-Membros. As medidas tomadas pelos Estados-Membros com base nas disposições legislativas nacionais relativamente às características ou aos requisitos a respeitar por um produto que não sejam harmonizadas a nível europeu não são afectadas pelas disposições do presente regulamento relativo à fiscalização do mercado.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 Julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 3615/4/08 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão Europeia sobre as actividades das autoridades notificadoras (ad ANEXO I, n.º 4 do artigo R15) A Comissão considera que, sempre que a autoridade notificadora de um Estado-Membro esteja integrada numa estrutura que realize diversas actividades conexas ao abrigo da presente decisão, esse Estado-Membro tem a obrigação de velar por que as estruturas internas dessa autoridade se organizem de modo a evitar conflitos de interesse e de assegurar que a autoridade notificadora não esteja em concorrência com as organizações que notifica e seja independente e neutra.			
Decisão n.º 743/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a apoiar as pequenas e médias empresas que executam actividades de investigação e desenvolvimento	PE-CONS 3623/1/08 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão n.º 742/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC)	PE-CONS 3618/1/08 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão n.º 626/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 2008, relativa à selecção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (MSS)	PE-CONS 3637/1/08 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: BU, SE contra: PT

**INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008**

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração bilateral da Bulgária e da Suécia A utilização da valiosa banda de frequência nos 2 GHz deve visar a oferta de serviços móveis por satélite ao maior número possível de cidadãos da UE e a cobertura da maior parte possível dos territórios dos Estados-Membros. Ao contrário dos sistemas terrestres, os sistemas móveis por satélite também podem oferecer serviços rentáveis de banda larga em zonas rurais e remotas, aumentando assim a oferta e disponibilidade de serviços pan-europeus e a conectividade de extremo a extremo. Neste contexto, não se pode considerar que um critério de admissão de apenas 60% de cobertura geográfica da UE assegure serviços pan-europeus que contribuam suficientemente para colmatar o fosso digital que ainda existe em algumas partes da União Europeia. A actual decisão nem sequer garante que todos os Estados-Membros têm acesso a esses serviços desde o início, pelo que a Bulgária e a Suécia se abstêm de votar. Declaração de Portugal A natureza pan-europeia dos serviços por satélite e a necessidade de assegurar uma cobertura universal dos territórios dos 27 Estados-Membros, colmatando assim o fosso digital e melhorando a sua acessibilidade e qualidade, constituiu a base para se instituir um procedimento de selecção e autorização de serviços por satélite a nível comunitário. Ao aceitar um processo de selecção comum a nível europeu, Portugal esperava que as condições de admissão para os fornecedores de serviços móveis por satélite fossem pelo menos iguais às de um eventual processo de selecção nacional, se não melhores. No preâmbulo da sua proposta, a Comissão Europeia invocou amplamente os princípios acima mencionados, defendendo também os benefícios que os serviços móveis por satélite proporcionarão às zonas rurais e remotas para colmatar o fosso digital. O Parlamento Europeu subscreveu estes objectivos na sua Resolução 2006/2212 e em algumas das alterações propostas. Todavia, a proposta de decisão acordada não assegura a realização desses objectivos, ao permitir que extensas partes dos territórios da União Europeia não fiquem cobertos pelos sistemas de satélites, excluindo desse modo milhões de cidadãos europeus da possibilidade de beneficiarem dos serviços móveis por satélite. Isso representa um grave retrocesso e desrespeita claramente os princípios consignados no Tratado que prevêem a igualdade de tratamento e a igualdade de acesso para todos os cidadãos. Por conseguinte, Portugal não pode aceitar a proposta acordada entre o Conselho e o Parlamento Europeu e votará contra.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JUNHO DE 2008

ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS APROVADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição comum, de 23 de Junho de 2008, tendo em vista a aprovação pelo Conselho da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às taxas aeroportuárias	8332/2/08 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: LU
Declaração da Comissão A Comissão avaliará se, em resultado da aplicação da directiva [proposta], os aeroportos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º estão a ser prejudicados injustificadamente em relação a outros aeroportos de outros Estados-Membros com um volume de tráfego comparável com os quais estejam em concorrência. Se necessário, a Comissão tomará as iniciativas adequadas para restabelecer condições de concorrência equitativas incluindo, se for caso disso, a apresentação de propostas de revisão dos limiares previstos na directiva. Declaração da Eslováquia Depois de a Comissão ter prometido elaborar um relatório sobre as eventuais repercussões da nova directiva sobre os maiores aeroportos dos Estados-Membros com um tráfego inferior ao limite de 5 milhões de passageiros, a Eslováquia considerou que se tratava de um passo no bom caminho e retirou a reserva que tinha emitido a respeito do artigo 1.º. Todavia, a Delegação Eslovaca pediu à Comissão que elaborasse o referido relatório antes da aplicação da nova directiva e que preparasse as alterações convenientes a introduzir-lhe, em caso de necessário. Declaração do Luxemburgo O Luxemburgo não pode aceitar a definição do âmbito de aplicação que decorre do artigo 1.º da presente proposta de directiva, pois considera ser ele contrário ao princípio da não discriminação, princípio geral do direito comunitário, na medida em que a sua aplicação impõe obrigações jurídicas diversas a aeroportos com situações comparáveis. Durante todo processo de negociação no Conselho, o Luxemburgo apresentou alterações pelas quais pretendia evitar tal discriminação, mas sem resultado. Assim, o Luxemburgo defendeu que o Conselho mantivesse um único critério de determinação do âmbito de aplicação – o número de passageiros –, a fim de garantir a aplicação uniforme da directiva e de evitar diferenças injustificadas de tratamento que se baseassem apenas na localização geográfica de determinado aeroporto. O Luxemburgo lamenta que não tenha sido possível encontrar uma solução satisfatória para uma questão que considera assumir uma importância fundamental e reserva-se o direito de recorrer por todas as vias ao seu dispor para evitar a aplicação de uma disposição no seu entender discriminatória.			

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2872.ª reunião do Conselho da União Europeia (QUESTÕES ECONÓMICAS e FINANCEIRAS), realizada no Luxemburgo, em 3 de Junho de 2008 Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar, em nome da Comunidade, no Comité da Ajuda Alimentar no que respeita à prorrogação da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1999 9714/08 Conclusões do Conselho sobre Compensação e liquidação 9720/08 Conclusões do Conselho sobre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) 9652/08 2873.ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 5 e 6 de Junho de 2008 2008/431/CE: Decisão do Conselho, de 5 de Junho de 2008, que autoriza certos Estados-Membros a ratificar ou aderir, no interesse da Comunidade Europeia, à Convenção da Haia de 1996 relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de protecção da criança, e que autoriza certos Estados-Membros a fazer uma declaração sobre a aplicação da regulamentação interna pertinente do direito comunitário – Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e de medidas de protecção da criança 7573/08 + REV 3 (sv) + REV 4 (lv) + REV 5 (pl)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção relativa à Competência Judiciária, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial 9196/08 Declaração da Comissão Na sequência da declaração feita pela Comunidade Europeia em conformidade com o n.º 2 do artigo II do Protocolo n.º 1 à Convenção de Lugano, a Comissão recorda que não propôs tal declaração. Essa declaração tem por efeito quebrar o paralelismo entre a Convenção de Lugano e o instrumento comunitário paralelo, a saber, o Regulamento (CE) n.º 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, enquanto que o principal objectivo da nova Convenção de Lugano era reinstalar esse paralelismo. Por conseguinte, no entender da Comissão essa declaração não prejudica a revisão em curso das regras relativas à oposição ou citação de terceiros no contexto do Regulamento (CE) n.º 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial. Conclusões do Conselho sobre a evolução do Centro da SECI 9395/08 Conclusões do Conselho sobre a cooperação em matéria de protecção civil com os países candidatos e potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais 9199/08 + REV 1 (ro) Declaração conjunta sobre uma parceria para a mobilidade entre a União Europeia e a República da Moldávia 9460/08 + ADD1 + ADD 1COR 1 + ADD 2	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração comum sobre uma Parceria para a Mobilidade entre a União Europeia e Cabo Verde 9460/08 ADD 2 + ADD2 COR 1 (sl) Conclusões do Conselho sobre o reforço da Abordagem Global das Migrações 9604/08 Conclusões do Conselho sobre o relatório anual de 2007 da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) 8816/3/08 REV 3 + REV 3 COR 1 + REV 3 COR 1 REV 1 (el) + REV 4 (fi) + REV 4 COR 1 (fi) Conclusões do Conselho sobre a assistência para elaborar uma avaliação comum da ameaça da criminalidade organizada na região do Sudeste da Europa 8104/2/08 REV 2 Declaração sobre a cooperação entre a Europol e a Eurojust 9718/08 Conclusões do Conselho sobre eventuais mecanismos de cooperação entre as missões civis da PESD e a Europol no que respeita ao intercâmbio recíproco de informações 7821/3/08 REV 3 Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento do sistema FADO (Documentos falsos e autênticos em linha) 9665/08	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia 9873/08 + REV 1 (mt) Conclusões do Conselho, de 5 de Junho de 2008, sobre a futura avaliação da correcta aplicação do acervo de Schengen nos Estados participantes 8460/2/08 REV 2 + REV 2 COR 1 (fi) 2874.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 5 de Junho de 2008 Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar na 60.ª reunião da CBI, em 2008, em nome da Comunidade Europeia em relação às propostas de alteração ao Programa da Convenção Internacional para a Regulação da Actividade Baleeira 9818/08 2875.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 6 de Junho de 2008 Declaração relativa às datas das eleições para o Parlamento Europeu 10228/08 + COR 1	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2876.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada no Luxemburgo em 9 e 10 de Junho de 2008 Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia no que respeita à manutenção dos compromissos em matéria de comércio de serviços contidos no Acordo de Parceria e Cooperação 8959/08 Decisão 2008/665/PESC do Conselho, de 9 de Junho de 2008, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Albânia sobre a participação da República da Albânia na operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana (Operação EUFOR Chade/RCA) 9405/08	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS
JUNHO DE 2008

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração da República da Albânia:

Ao associar-se à Acção Comum 2007/677/PESC, de 15 de Outubro de 2007, relativa à operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana ¹ (Operação EUFOR Chade/RDC), a República da Albânia procurará, na medida em que a respectiva ordem jurídica interna o permita, renunciar tanto quanto possível à apresentação de eventuais pedidos de reparação contra qualquer outro Estado que participe na operação de gestão de crises da UE por ferimento ou lesão ou por morte do seu pessoal, ou por perdas ou danos causados a bens de que seja proprietária e que sejam utilizados na operação de gestão de crises da UE, se esses ferimentos ou lesões, mortes, perdas ou danos:

- tiverem sido causados por pessoal no exercício das suas funções no âmbito da operação de gestão de crises da UE, salvo em caso de negligência grosseira ou acto doloso, ou
- tiverem resultado da utilização de meios que sejam propriedade de Estados participantes na operação de gestão de crises da UE, desde que esses meios estivessem a ser utilizados no âmbito da operação, salvo em caso de negligência grosseira ou acto doloso por parte do pessoal da operação de gestão de crises da UE que utilizava esses meios.

Declaração dos Estados-Membros da UE:

Os Estados-Membros da UE que aplicam a Acção Comum 2007/677/PESC, de 15 de Outubro de 2007, relativa à operação militar da União Europeia na República do Chade e na República Centro-Africana ² (Operação EUFOR Chade/RDC), procurarão, na medida em que a respectiva ordem jurídica interna o permita, renunciar tanto quanto possível à apresentação de eventuais pedidos de reparação contra a República da Albânia por ferimento ou lesão ou por morte do seu pessoal, ou por perdas ou danos causados a bens de que sejam proprietários e que sejam utilizados na operação de gestão de crises da UE, se esses ferimentos ou lesões, mortes, perdas ou danos:

- tiverem sido causados por pessoal da República da Albânia no exercício das suas funções no âmbito da operação de gestão de crises da UE, salvo em caso de negligência grosseira ou acto doloso, ou
- tiverem resultado da utilização de meios que sejam propriedade da República da Albânia, desde que esses meios estivessem a ser utilizados no âmbito da operação, salvo em caso de negligência grosseira ou acto doloso por parte do pessoal da República da Albânia participante na operação de gestão de crises da UE que utilizava esses meios.

¹ JO L 279 de 23.10.2007, p. 21.

² JO L 279 de 23.10.2007, p. 21.

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação administrativa no contexto do destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços 9935/08 + REV 1(hu) Declaração conjunta da Alemanha, da Bélgica, da Bulgária, da França, da Itália, dos Países Baixos e da Áustria – Ad convite à Comissão e aos Estados-Membros A Alemanha, a Bélgica, a Bulgária, a França, a Itália, os Países Baixos e a Áustria consideram que o reforço da cooperação administrativa no contexto do destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, conforme recomendado pela Comissão e subscrito pelo Conselho, deverá ser acompanhado de uma maior cooperação no que respeita à coordenação da segurança social dos trabalhadores destacados, uma vez que se trata de assuntos estreitamente relacionados entre si. As referidas delegações entendem, pois, que caberá à Comissão e aos Estados-Membros, no âmbito das respectivas competências e tendo em vista reforçar a cooperação entre os Estados-Membros, estudar quais os procedimentos administrativos a seguir em caso de diferendo entre as administrações nacionais quanto ao preenchimento das condições de destacamento estabelecidas, respectivamente, no Regulamento 1408/71 e, desde a sua entrada em vigor, no Regulamento 883/2004, à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu no que respeita aos certificados E101. Conclusões do Conselho intituladas "Antecipar e satisfazer as necessidades do mercado de trabalho tendo em especial atenção os jovens: uma iniciativa em matéria de empregos e competências" 10091/08 Conclusões do Conselho sobre a avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados- Membros e pelas instituições da UE – Indicadores relativos às Meninas 9669/08 + ADD 1	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a avaliação dos progressos registados na aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE – As mulheres na tomada de decisão política 9670/08 + ADD 1 Conclusões do Conselho intituladas "Eliminar os estereótipos de género na sociedade" 9671/08 Conclusões do Conselho sobre a redução da incidência do cancro 9636/08 + COR 1 (el) + COR 2 (sl) + REV 1 (hu) Conclusões do Conselho sobre a resistência antimicrobiana 9637/08 Conclusões do Conselho sobre um mecanismo de cooperação entre o Conselho e a Comissão para a implementação da Estratégia da UE para a Saúde 9639/08 + REV 1 (sl) + REV 2 (bu) Conclusões do Conselho sobre a comunicação da Comissão do Parlamento Europeu e ao Conselho respeitante ao relatório sobre as práticas actuais em matéria de informação a doentes sobre medicamentos 9437/08 + REV 1 (sl)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2877.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA) realizada no Luxemburgo em 12 e 13 de Junho de 2008 Conclusões do Conselho intituladas: "Tirar o máximo partido do dividendo digital na Europa: Abordagem comum para o aproveitamento do espectro libertado com a transição para o digital" 10820/08 Conclusões do Conselho intituladas "Preparar o futuro digital da Europa – Avaliação intercalar da Iniciativa i2010" 9598/08 + COR 1 (bg) Conclusões do Conselho intituladas "Contratos plurianuais em prol da qualidade da infra estrutura ferroviária" 10304/08 2878.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS) realizada no Luxemburgo em 16 de Junho de 2008 2008/451/CE: Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que adapta os subsídios fixados nas Decisões 2003/479/CE e 2007/829/CE relativas ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho 9483/08 + REV 1 (mt) Regulamento (CE) n.º 587/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 866/2004 relativo a um regime de acordo com o artigo 2.º do Protocolo n.º 10 ao Acto de Adesão no que respeita às regras aplicáveis a produtos, serviços e pessoas que atravessam a faixa de separação em Chipre 9469/08 + REV 1 (sk)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo Euro Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia 9372/08 2008/579/CE: Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 OJ L 186, 15.7.2008, p. 12–12 9559/08 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro 8224/08 Decisão do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro 8229/08 + COR 1	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (CE) n.º 594/2008 do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro 9160/08 + COR 1 (it) Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade a adoptar no Comité Provisório CE Bósnia e Herzegovina sobre o regulamento interno deste comité, incluindo o mandato e a estrutura dos subcomités CE–Bósnia e Herzegovina 9163/08 Conclusões do Conselho sobre o reforço da Abordagem Global das Migrações 9604/08 Conclusões do Conselho sobre o reforço da capacidade de resposta da União em caso de catástrofes – rumo a uma abordagem integrada para a gestão de catástrofes 10128/08 + REV 1 (ro) + REV 2 (el) + REV 5 (sl) Conclusões do Conselho sobre o décimo aniversário das Directrizes da UE sobre a Pena de Morte e a aprovação da versão revista e actualizada dessas Directrizes 10276/08 Conclusões do Conselho sobre a revisão das Directrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados 10287/08 + REV 1 (en)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Acção Comum do Conselho relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul 8539/08 + COR 1 (el) Conclusões do Conselho sobre a Operação ALTHEA 10293/08 Decisão 2008/669/PESC do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau 9032/08 Posição da União Europeia para a oitava reunião do Conselho de Associação UE Israel 10606/08 2879.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS) realizada no Luxemburgo em 16 e 17 de Junho de 2008 Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais 10448/3/08 REV 3 Conclusões do Conselho sobre o Sudão 10526/08	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a Somália 10548/08 Conclusões do Conselho sobre a região dos Grandes Lagos 10525/1/08 REV 1 Procedimento escrito concluído em 18 de Junho de 2008 A UE – parceiro global para o desenvolvimento a favor dos pobres e do crescimento: Programa de acção da UE sobre os ODM 10659/08 + COR 1 (fr) + REV 1 (pt) 2881.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS) realizada no Luxemburgo em 23 e 24 de Junho de 2008 Regulamento (CE) n.º 624/2008 do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que fixa coeficientes de correcção aplicáveis com efeitos desde 1 de Julho 2007 às remunerações dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro, bem como de uma parte dos funcionários que se mantenham em funções nos dois novos Estados-Membros durante um período máximo de dezanove meses após a adesão 8254/08 + REV 1 (ro) + REV 2 (mt) Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a conduzir negociações para a elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculativo relativo a medidas que os Estados do porto devem adoptar para evitar, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada 10490/08 + REV 1 (lv)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Bruxelas, 27 de Junho de 2008) 10564/08 + ADD 1 + COR 1 + ADD 1 COR 1 (pt) + ADD 2 Declaração da República da Bulgária A Bulgária apoia a posição da Comunidade Europeia sobre a quitação a dar ao Director do Secretariado da Comunidade da Energia quanto à gestão financeira e a resolução de litígios ao abrigo do Tratado da Comunidade da Energia. No entanto, remetendo para a sua reserva relativa à alteração do Anexo do Regulamento (CE) n.º 1228/2003 relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade, no que se refere à criação de uma 8.ª zona geográfica, <i>a Bulgária abstém-se de tomar posição sobre o projecto de proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Bruxelas, 27 de Junho de 2008), aduzindo os seguintes argumentos:</i> A Bulgária dá o seu apoio à plena abertura do mercado da electricidade nos países da Europa do Sudeste, bem como em toda a Europa. O desenvolvimento do comércio da electricidade, graças nomeadamente à capacidade transfronteiriça do Sudeste da Europa, com base em mecanismos transparentes e de mercado e em condições de igualdade para todos os países que participam no processo, é para a Bulgária um objectivo-chave. Neste contexto, o âmbito geográfico da nova 8.ª zona geográfica é uma questão de importância primordial para a Bulgária e para os outros países da região. De momento, a estrutura dessa nova zona não assegura condições de igualdade entre os países participantes. Em relação a essa zona, a Bulgária considera que o país em que se sobrepõem a zona da Europa Centro-Meridional e a zona do Sudeste da Europa deveria ser a Itália, em termos de fronteira de electricidade entre a Itália e a Grécia. Essa estrutura asseguraria a igualdade de circunstâncias entre os países participantes e daria aos operadores do sector da electricidade a possibilidade de comerciar com uma capacidade de transporte transfronteiriço no âmbito do procedimento coordenado de atribuição das capacidades de transporte transfronteiriço na proximidade imediata da Itália, e com todos os outros países que se propõe incluir na nova zona.	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS
JUNHO DE 2008

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Para esse efeito, esperamos que o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1228/2003 relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade seja alterado de acordo com o procedimento de comitologia. A alteração afectará a zona da Europa Centro-Meridional, retirando a Grécia dessa mesma zona, já que este país participará apenas na zona do Sudeste da Europa. Só esta abordagem garantiria condições de igualdade para todos os países envolvidos no futuro procedimento de concursos coordenados para a capacidade de transporte transfronteiriço tanto na zona do Sudeste da Europa como na zona da Europa Centro-Meridional.

Ao mesmo tempo, a Bulgária confia em que a Comissão respeitará o compromisso assumido de organizar em Setembro de 2008 uma reunião entre os operadores dos sistemas de transporte de electricidade da Bulgária, da Grécia e da Itália para debater os aspectos relativos ao comércio de electricidade e à capacidade de transporte transfronteiriço, bem como a participação dos três Estados em pé de igualdade.

Declaração da República de Chipre

A respeito do alargamento da Comunidade da Energia e, mais especificamente, em relação ao Mandato de Negociação relativo à adesão da República da Turquia à Comunidade da Energia, Chipre recorda a sua posição reflectida na declaração para a acta em que foi aprovada a Decisão 10781/07.

Dado que a situação não se alterou, Chipre não pode dar o seu acordo à adesão da Turquia ao Tratado da Comunidade da Energia pelas seguintes razões:

Num nível político, a Turquia infelizmente continua a opor-se à adesão de Chipre a várias organizações internacionais ao contrário dos compromissos que assumira no âmbito do Quadro de Negociações. Além disso, não implementou as suas obrigações decorrentes do Protocolo de Ancara em relação à República de Chipre, e continua a aplicar medidas discriminatórias contra os interesses de Chipre. Neste aspecto, note-se ainda que a Turquia ainda não tomou medidas para a normalização das suas relações com a República de Chipre, desde o início do processo de adesão à UE, das quais um componente necessário é o reconhecimento de TODOS os Estados-Membros da União. Estas questões de fundo devem também reflectir-se claramente em todo e qualquer mandato de negociação proposto.

Num nível técnico, a Turquia está longe de cumprir as suas obrigações ou compromissos pertinentes para os objectivos do Tratado da Comunidade da Energia, condições essas que devem ser plenamente satisfeitas antes de ser tomada qualquer decisão sobre a adesão. Chipre espera que todos os Estados-Membros venham a receber a tempo relatórios completos e actualizados sobre os progressos da Turquia no sentido do cumprimento desses critérios.

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Finalmente, Chipre regista com preocupação que, em vez de apresentar um pedido formal de adesão à Comunidade da Energia como exige a Comissão, a Turquia tenta ligar o cumprimento dos necessários critérios de adesão com questões sem relação com estes, como a abertura de negociações do Capítulo Energia. Chipre não vê qualquer ligação entre estas questões separadas e sem relação entre si, sendo portanto algo que aponta para as reais intenções da Turquia neste caso específico. Chipre espera que estas preocupações legítimas sejam abordadas convenientemente e tidas plenamente em conta.	
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Nova Zelândia 10118/08	
Acção Comum 2008/485/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/405/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) 10113/08	
Acção Comum 2008/480/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST-LEX 10073/08	
Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 2/2008 do Tribunal de Contas relativo às informações pautais vinculativas (IPV) 10390/08 + COR 1 (it) + REV 1 (lt) + REV 1 COR 1 (lt) + COR 2 (lt)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Acção Comum 2008/487/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, de apoio à universalização e aplicação da Convenção de Otava de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, no âmbito da Estratégia Europeia de Segurança 10234/08 Acção Comum 2008/550/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD) e revoga a Acção Comum 2005/575/PESC 10145/08 Decisão 2008/482/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2008/134/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestínianos 10173/08 Acção Comum 2008/481/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que altera a Acção Comum 2008/131/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão 10143/08 + COR 1 (it) Posição Comum 2008/652/PESC do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que altera a Posição Comum 2007/140/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão 9120/08 + ADD 1 + COR 1 (cz) + ADD 1 REV 1 (en) + ADD 1 REV 2 + ADD 1 REV 3 (en)	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2008/475/CE: Decisão do Conselho, de 23 de Junho de 2008, que dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007 que impõe medidas restritivas contra o Irão 9121/08 + ADD 1 + ADD1 REV 1 (en) + ADD 1 REV 2 Conclusões do Conselho sobre Cuba 10566/04/08 REV 4 Procedimento escrito concluído em 24 de Junho de 2008 Projecto de directrizes da UE relativas à Declaração Conjunta da 1.ª Cimeira do Processo de Barcelona – União para o Mediterrâneo – Paris, 13 de Julho de 2008 11043/08 Declaração da Estónia O ponto 23 do projecto de directrizes da UE estabelece que as despesas de funcionamento do Secretariado (pessoal de apoio, equipamento, etc.) serão financiadas a 50% pela UE e 50% pelos parceiros mediterrânicos. Remetendo para a explicação dada pela Comissão durante os debates do grupo de trabalho, a Estónia entende que a concessão de financiamento pelos Estados-Membros da UE será feita numa base voluntária. Como tal, considera que não existe qualquer obrigação de os Estados-Membros concederem fundos. A Estónia solicita que as eventuais objecções a esta interpretação lhe sejam notificadas.	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS
JUNHO DE 2008

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração da Itália

Em conformidade com os debates que tiveram lugar em Portoroz durante a 76.^a reunião de altos funcionários da Euromed (9 de Junho de 2008), de que dá conta o doc. COREU CFSP/SEC/1257/08, considera-se que, uma vez identificadas as iniciativas principais a que se refere o Anexo ao texto final da Declaração resultante da Cimeira, os Estados-Membros terão a possibilidade de continuar a contribuir para o processo de definição de projectos em curso.

O programa conjunto de protecção civil referido no ponto "Protecção Civil" do Anexo destinar-se-á a cobrir todos os sectores da segurança civil, de acordo com a abordagem global em matéria de segurança seguida no quadro do Processo de Barcelona.

Declaração do Reino Unido

Manifestando embora a sua ampla satisfação com o texto do projecto de directrizes, o Reino Unido considera que a questão das implicações orçamentais carece ainda de ser debatida mais aprofundadamente. A eventualidade de recurso a fundos do orçamento comunitário para financiar as estruturas administrativas propostas é uma questão altamente preocupante. De igual modo, o apoio orçamental da CE a prestar a todo e qualquer projecto deverá provir de recursos já existentes, e não de recursos adicionais. Não deverá haver qualquer reorientação de fundos no quadro do I EVP (nem de Leste para Sul, nem de programas consagrados às regiões do Sul já existentes no quadro do I EVP para o Processo de Barcelona – União para o Mediterrâneo.

Procedimento escrito concluído em 26 de Junho de 2008

Acção Comum 2008/491/PESC do Conselho, de 26 de Junho de 2008, que altera e prorroga a Acção Comum 2007/406/PESC relativa à Missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) 10012/1/08 REV 1 + COR 1 (et)

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 27 de Junho de 2008 2008/569/CE,Euratom: Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 2008, que nomeia três juízes do Tribunal da Função Pública da União Europeia 8567/1/08 REV 1 Declaração do Conselho sobre a renovação do mandato de três juízes do Tribunal da Função Pública Europeia O Conselho salienta que, por força do artigo 3.º do Anexo I ao Estatuto do Tribunal de Justiça, cabe exclusivamente ao Conselho decidir do melhor equilíbrio geográfico para a composição do Tribunal da Função Pública. A decisão de nomear para um novo mandato os três juízes cessantes do Tribunal da Função Pública foi tomada pelo Conselho atendendo ao facto excepcional de esses juízes terem exercido um mandato efectivo de dois anos. Essa decisão não poderá em caso algum constituir um precedente. Dentro deste espírito, e tendo em conta a necessidade de assegurar que os juízes do Tribunal da Função Pública possuam a experiência e as qualificações exigidas, o Conselho continuará a garantir que a composição do Tribunal seja equilibrada, renovada periodicamente sem prejuízo das disposições do Anexo I ao Estatuto do Tribunal de Justiça, e assente na mais ampla base geográfica possível de cidadãos dos Estados-Membros e dos regimes jurídicos representados.	

INFORMAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS JUNHO DE 2008	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 30 de Junho de 2008 Decisão 2008/651/PESC/JAI do Conselho, de 30 de Junho de 2008, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento de dados originários da União Europeia contidos nos Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) e a transferência desses dados pelas transportadoras aéreas para os serviços aduaneiros da Austrália 10002/08 + COR 1 (da) + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + REV 2 (hu)	